



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 042-E-2024.



EXPEDIENTE

09/05/24

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Mário Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto que "**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 0042-E/2024.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa as fls. 02v e junto do projeto veio alguns documentos.

O projeto em comento já fora devidamente analisado pela Procuradoria do Legislativo (fls. 68/72); pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação (fls.74/76); e pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural (fls. 78), não tendo essas apontadas qualquer ilegalidade que pudesse macular a tramitação do mesmo.

Os presentes autos vieram a esta Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, para emissão de parecer em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei tem por finalidade a autorizar a concessão de subvenção financeira à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, conforme Plano de Trabalho que se encontra anexo.

O Nobre Prefeito justificou a esta casa que o as subvenções sociais são as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa. O Município visando subvencionar a prestação de serviços de utilidade e interesse público calculado com base nos serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados conforme apresentado no Plano de Trabalho, aplicado no presente projeto o valor proporcional dentro do exercício financeiro.

Página 1 de 2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 042-E-2024.

Pois bem.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

No presente caso, o Projeto em análise atende os ditames legais, econômicos e financeiros, visto que foi apresentado impacto orçamentário financeiro, bem como especificação da dotação orçamentária na qual as despesas serão suportadas.

Desse modo, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo Plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos alhures, concluímos que o projeto merece seguir para votação de mérito em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE MAIO DE 2024.

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA